



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 060/2023.

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da educação.

**Contratada:** RN Assessoria Educacional e Representação Comercial Ltda.

**Preço:** R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais) mensais. R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) anual.

**Dotação Orçamentária:** 05.01.339039000000 2028 Manutenção Secretaria de Educação (red. 104)

**Prazo da Contratação:** De 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da educação, com vistas ao acesso, cadastro, manutenção, execução e prestação de contas dos diversos programas disponibilizados pelo Ministério da Educação, conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria em área específica e em programas específicos na área da educação do Ministério da Educação e de interesse local.

Cada vez mais se faz necessário o município contar com assessorias e consultorias qualificadas e com know how nas diversas áreas.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria em área específica e em programas específicos na área da educação do Ministério da Educação e de interesse local, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a diversos Municípios, o que qualifica ainda mais estes.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do prestador dos serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços técnico especializados indicados.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de dezembro de 2023.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 0XX/202X.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03 com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Contratado:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da educação, com vistas ao acesso, cadastro, manutenção, execução e prestação de contas dos diversos programas disponibilizados pelo Ministério da Educação, conforme proposta.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único:** Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10(dez) após ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX mensais, mediante nota fiscal.

**Parágrafo único:** A contratada, mensalmente, deverá enviar um relatório, mesmo que simplificado, dos serviços prestados, relativos ao objeto deste contrato e demandados pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada de acordo com a demanda do município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência, na área, tantos quantos se façam necessários em cada oportunidade, para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas com deslocamentos e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.339039000000 2028 Manutenção Secretaria de Educação (red. 104)

**Cláusula Oitava:** A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional habilitado e com experiência para prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**Cláusula Nona:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Décima:** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fiscalizará a execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, XXXXXXXX de XXXXXXXX 2023.

Irson Milani  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°060/2023**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da educação.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais) mensais. R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) anual.

Fornecedor: RN Assessoria Educacional e Representação Comercial Ltda.

Entre Rios do Sul-RS, 20 de dezembro de 2023.

***IRSON MILANI***  
**Prefeito Municipal**